

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Processo nº AGSUS.007292/2026-59

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 385/2026

Processo nº AGSUS.007292/2026-59

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, William Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada AgSUS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, considerando o resultado da Cotação de Preço nº 385/2026, realizado para fins de Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa GRUPO VC LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.128.173/0001-64, com sede na cidade de Brasília/DF, QD QMSW 2 CJ D LT 03 LJ 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-200, neste ato representado(a) por seu representante legal, ALINE BRAZ BARBOZA, portadora do RG nº [REDACTED] - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e das cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento sob demanda, de serviços de alimentação e apoio correlato, compreendendo o fornecimento de "coffee break", almoço, jantar, "brunch" e "petit four" compatíveis com eventos institucionais, incluindo preparo, transporte, montagem, reposição, serviço, desmontagem e disponibilização de materiais, utensílios, insumos e equipe necessária à execução dos serviços, visando atender às demandas da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS, em eventos, reuniões, oficinas, capacitações, acolhimentos e demais atividades institucionais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo, em conformidade com a Cotação de Preços nº 385/2026, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	Qtd ATA	QUANTIDADE DE PESSOAS									
		Valor Unit	Até 20	Valor Unit	21 A 50	Valor Unit	51 A 100	Valor Unit	101 A 300	Valor Unit	ACIMA 300
GRUPO VC EVENTOS (0482712)											
COFFEE BREAK	1500	R\$ 50,00	R\$ 75.000,00	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00	R\$ 37,00	R\$ 55.500,00	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00	R\$ 33,00	R\$ 49.500,00
BRUNCH	1000	R\$70,00	R\$ 70.000,00	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
ALMOÇO/JANTAR	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
PETIT FOUR	2000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00	R\$ 25,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 245.000,00		R\$ 230.000,00		R\$ 190.500,00		R\$ 174.000,00		R\$ 159.500,00

1.2. Integram o objeto desta Ata os itens adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO, com respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários registrados e valores totais registrados.

1.3. Os materiais abrangidos por esta Ata compreendem serviços de alimentação e apoio correlato, compreendendo o fornecimento de "coffee break", almoço, jantar, "brunch" e "petit four" compatíveis com eventos institucionais.

1.4. Todos os serviços registrados deverão observar integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.5. Os preços registrados não asseguram direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de fornecimento, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da AgSUS e à emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram esta Ata, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) a Cotação de Preços nº 385/2026;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta comercial adjudicada;
- d) os documentos de habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO;
- e) os eventuais esclarecimentos, impugnações respondidas e comunicações formalmente incorporadas ao processo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) esta Ata, quanto às condições específicas de registro e execução;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta comercial adjudicada.

2.3. As obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO vinculam-se também às condições declaradas em sua proposta e aos elementos técnicos aceitos no certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que presentes os pressupostos admitidos no Regulamento de Compras da AgSUS, com demonstração de que os preços permanecem vantajosos.

3.3. Em caso de prorrogação, os saldos da Ata poderão ser restabelecidos desde que formalmente autorizado.

3.4. Durante o período de vigência, esta Ata de Registro de Preços poderá ser executada por meio de contratos individuais ou de Autorização de Fornecimento, que os substitui.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO REGISTRO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A existência de preços registrados implica compromisso do FORNECEDOR REGISTRADO de fornecer os itens nas condições pactuadas, mas não obriga a AgSUS a contratar qualquer quantitativo mínimo ou total.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa da AgSUS, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento dos eventos e ações institucionais.

4.3. A formalização de cada contratação ocorrerá, preferencialmente, por Autorização de Fornecimento, admitida como instrumento hábil e suficiente para constituir a obrigação específica de entrega, sem prejuízo da emissão de contrato ou outro instrumento equivalente, quando a AgSUS entender conveniente.

4.4. A Autorização de Fornecimento será vinculada a esta Ata e conterá, no mínimo:

- a) número da autorização;
- b) identificação da unidade solicitante;
- c) identificação do fiscal ou responsável pelo acompanhamento;
- d) indicação da Ata de Registro de Preços;
- e) identificação do fornecedor;
- f) item(ns), descrição resumida, quantidade e valor;
- g) local de entrega;
- h) prazo de entrega;

4.5. A emissão da Autorização de Fornecimento, dentro da vigência desta Ata, tornará exigível a obrigação correspondente, observado o prazo de ciência e demais condições de execução aqui previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula 1.1 desta Ata, resultantes do julgamento da Cotação de Preços nº 385/2026.

5.2. Os quantitativos constantes da Ata são estimativos máximos, servindo de referência para futuras contratações, sem obrigação de consumo integral pela AgSUS.

5.3. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a manter os preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão, reequilíbrio ou cancelamento previstas neste instrumento e no Regulamento de Compras da AgSUS.

5.4. Nos preços registrados consideram-se incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo preparo, transporte, montagem, reposição, serviço, desmontagem e disponibilização de materiais, utensílios, insumos e equipe necessária à execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO E ACEITE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. A execução de cada fornecimento terá início imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá acusar ciência do recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. A ausência de manifestação no prazo fixado não afasta a vinculação do fornecedor à obrigação regularmente constituída, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual, salvo comprovado impedimento aceito pela AgSUS.

6.4. A Autorização de Fornecimento poderá contemplar um ou mais itens, conforme conveniência administrativa.

6.5. Sempre que necessário, a AgSUS poderá anexar à Autorização de Fornecimento orientações complementares de execução desde que compatíveis com o Termo de Referência e esta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Não será admitida cobrança adicional a qualquer título para a entrega regular dos itens, ressalvadas as hipóteses formalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NOTA FISCAL E DO FATURAMENTO

8.1. Todos os itens deverão ser faturados em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70.

8.2. Cada Nota Fiscal deverá conter o detalhamento do objeto faturado, o valor correspondente e, no campo de observações, o número da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal desacompanhada dos elementos necessários à liquidação da despesa poderá ensejar sua devolução ou a suspensão do prazo de pagamento até regularização.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto da fiscalização, observadas as condições desta Ata e do Termo de Referência.

9.2. O pagamento poderá ocorrer por entrega total do pedido ou por entregas parciais regularmente recebidas e atestadas,

conforme a estrutura da Autorização de Fornecimento e a efetiva liquidação da despesa.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após a solução do problema, sem ônus para a AgSUS.

9.4. Por se tratar de Registro de Preços, o centro de custo correspondente poderá ser indicado por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA POR ATRASO

10.1. A avaliação da execução poderá considerar o atraso não autorizado na entrega, nos termos do modelo previsto no Termo de Referência.

10.2. O atraso autorizará glosa da Nota Fiscal correspondente, conforme faixas e critérios definidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de apuração de infração e imposição de sanção administrativa específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Efetuar a entrega dos produtos de boa qualidade e em boas condições, prazos, e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega da alimentação, inclusive custos de frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos a estes atrelados;

11.3. Executar os serviços de alimentação de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos pela AGSUS.

11.4. Disponibilizar todos os insumos, gêneros alimentícios, materiais, utensílios, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.5. Garantir que os alimentos fornecidos sejam preparados, acondicionados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes, observando integralmente a legislação aplicável.

11.6. Utilizar produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e consumo.

11.7. Manter padrão adequado de apresentação, organização, limpeza e reposição dos itens durante toda a execução dos serviços.

11.8. Disponibilizar equipe devidamente capacitada, uniformizada e identificada, em quantitativo compatível com a demanda de cada evento.

11.9. Cumprir os horários, locais e condições previamente estabelecidos pela Contratante, garantindo pontualidade e regularidade na prestação dos serviços.

11.10. Substituir imediatamente qualquer item, produto ou serviço considerado inadequado, em desacordo com as especificações ou recusado pela Contratante, sem ônus adicional para a AGSUS.

11.11. Observar as restrições alimentares, necessidades nutricionais específicas e demais orientações eventualmente informadas pela Contratante.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, organização, abastecimento, reposição e desmontagem da estrutura necessária à execução dos serviços.

11.13. Zelar pela limpeza e conservação dos ambientes utilizados durante a prestação dos serviços, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados.

11.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação

11.16. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela AGSUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

11.18. Substituir materiais entregues, se detectado qualquer defeito ou divergência com as especificações contidas no TR;

11.19. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do serviço ou fornecimento dos equipamentos;

11.20. Fornecer, sempre que solicitado pela AgSUS, o rastreio do transporte dos produtos adquiridos;

11.21. Indicar formalmente o preposto apto a representá-la junto a AgSUS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.22. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou que impeçam ou atrasem a entrega do objeto contratado, se causado pela empresa;

11.23. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.24. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização por preposto da AgSUS;

11.25. Guardar sigilo e confidencialidade, bem como zelar pelos dados pessoais dos colaboradores, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.26. Indenizar a AgSUS e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

11.27. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer entrega a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência, salvo para devido cumprimento logístico; e

11.27.1. Apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação, por ocasião do devido pagamento sobre a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGSUS

12.0.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.0.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos recebimentos, por colaborador especialmente designado pela AgSUS, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.0.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para

que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.0.4. Devolver, mediante justificativa formal, qualquer produto entregue em desacordo com os padrões de qualidade, especificações técnicas ou normas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive em casos de envio equivocado por parte da contratada;

12.0.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual ou seu instrumento substituto;

12.0.6. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto; e

12.0.7. Prestar todas as informações necessárias à contratada, pertinentes à execução do objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução desta Ata e das contratações dela decorrentes, incluindo controle de saldos, será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela AgSUS, na forma prevista no Termo de Referência.

13.2. As comunicações que exijam formalidade deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando suficiente para comprovação.

13.3. O fiscal poderá expedir notificações, solicitar correções, demandar informações, exigir comprovação de regularidade e registrar ocorrências relacionadas à execução.

13.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados endereço, telefone e e-mail para interlocução com a AgSUS.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, nas Autorizações de Fornecimento ou nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Regulamento de Compras da AgSUS.

14.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, entre outras:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de até 20% sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

14.2.3. multa de até 20% sobre o valor global, quando caracterizada recusa no cumprimento das obrigações;

14.2.4. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS por até 2 (dois) anos.

14.3. A recusa injustificada em assinar a Ata, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar perda da contratação e suspensão do direito de participar de seleções de fornecedores ou contratar com a AgSUS.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras da AgSUS e pela legislação aplicável, mediante comprovação suficiente do desequilíbrio econômico-financeiro ou da perda da vantajosidade.

15.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo memória de cálculo e demonstração analítica da alteração extraordinária dos custos.

15.3. A revisão, se deferida, produzirá efeitos a partir da decisão administrativa ou da data definida no respectivo ato de reequilíbrio, vedada sua aplicação automática.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. descumprimento das condições da Ata;

16.1.2. recusa injustificada em atender Autorização de Fornecimento;

16.1.3. não manutenção das condições de habilitação;

16.1.4. prática de ato lesivo à execução ou à integridade da contratação;

16.1.5. superveniência de fato que torne o preço registrado inexecutável ou desvantajoso;

16.1.6. interesse administrativo devidamente justificado.

16.2. O cancelamento será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Mediante conhecimento da AgSUS, poderá ser admitida subcontratação apenas de parcela acessória ou menos significativa da obrigação, como transporte, embalagem ou seguro, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO como único responsável pela plena conformidade da entrega.

17.2. É vedada a transferência integral da execução ou a subcontratação do núcleo essencial do fornecimento sem anuência prévia e expressa da AgSUS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO, LGPD, COMPLIANCE E INTEGRIDADE

18.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter sigilo absoluto sobre informações, arquivos, dados, artes, layouts e demais elementos a que tiver acesso em razão desta Ata, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa.

18.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as cláusulas de integridade, ética e anticorrupção previstas no Edital.

18.3. A utilização do nome, da marca ou da identidade visual da AgSUS para fins estranhos à execução desta Ata é vedada, salvo autorização prévia e expressa.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não haverá formação de cadastro de reserva, nem será permitida adesão de entidades não participantes.

19.2. Esta Ata poderá dar origem a tantas Autorizações de Fornecimento quantas forem necessárias durante sua vigência, respeitados os itens registrados, os saldos e as condições aqui previstas.

19.3. A eventual nulidade de alguma cláusula não prejudicará as demais disposições desta Ata, que permanecerão em vigor naquilo que forem compatíveis com o ordenamento aplicável.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela AgSUS à luz do Termo de Referência, do Regulamento de Compras e Contratações

da AgSUS e dos princípios aplicáveis às contratações da entidade.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	ALINE BRAZ BARBOZA Representante Legal - Contratada
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRAZ BARBOSA, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 24/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código [REDACTED] e o código [REDACTED].

ANEXO - DADOS OPERACIONAIS DO FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social : GRUPO VC LTDA
CNPJ 09.128.173/0001-64
Endereço: QD QMSW 2 CJ D LT 03 LJ 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-200
Representante legal: ALINE BRAZ BARBOZA
CPF do representante: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail institucional: [REDACTED]
Preposto da execução: HIGOR CARVALHO SILVA
Telefone do preposto: [REDACTED]
E-mail do preposto: [REDACTED]
Dados bancários: Conta Corrente: [REDACTED] Ag.: 3953, Banco: [REDACTED] SICREDI